



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**G A B I N E T E**

**PORTARIA Nº 613 /2.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22175318/2003- 5.723, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a EDVALDO ANTÔNIO LOPES, CPF nº 472.528.631-15, RG nº 1.803.887 SSP-GO, a EMIVAL VIANDELLI LOPES, CPF nº 269.166.651-49, RG nº 1.135.673 SSP-GO, a EDSON VIANDELLI LOPES, CPF nº 331.414.101-78, RG nº 1.685.713 SSP-GO, a ELSON JOSÉ LOPES, CPF nº 396.906.791-04, RG nº 1.654.702 SSP-GO e a ELISA MARIA LOPES COELHO, CPF nº 302.267.831-20, RG nº 1.235.838 SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego do Rato (afluente do Ribeirão Boa Esperança), no trecho localizado na Fazenda Calção de Couro, no município de Goianésia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 148/2003 - GAB, de 28 de março de 2003, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CREA-GO nº 4405/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA EDVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 2264/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **258.131,53 m³ (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e um vírgula cinquenta e três metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de uma piscicultura (P. 5.724), através de um canal originado no vertedor. Após os tanques de piscicultura, a água retorna ao manancial.

Portaria. Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos 12 dias do mês Agosto de 2008.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos